CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ

20 DEZ 2023

PROTOCOLO Nº 569/2023

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 20 de dezembro de 2023.

OFÍCIO PMV/GP Nº 606/2023
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 083/2023.
Ref.: Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder Abono Natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados), da Prefeitura Municipal de Vassouras, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder Abono Natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados), da Prefeitura Municipal de Vassouras, e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 063/2023.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 083/2022 Vassouras, 20 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal Conceder Abono Natalino aos Servidores Ativos (Efetivos e Comissionados), da Prefeitura Municipal de Vassouras, e dá outras providências.

É consabido que a Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade estrita, insculpido no art. 37, *caput,* da Constituição Federal, razão pela qual o presente Projeto de Lei é imprescindível à instituição do abono natalino.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado, seguindo a política de valorização profissional adotada por esta gestão, visa à concessão de uma bonificação natalina aos servidores públicos municipais ativos, externando o irrestrito respeito e apreciação pela dedicação e exímio trabalho realizado por estes.

Por essa razão, certo da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº _____, de _____ de _____ de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono natalino no mês de dezembro de 2023, aos servidores públicos municipais ativos, detentores de cargo de provimento efetivo e aos detentores de cargo de provimento comissionado, com os seguintes valores:

I - R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) para servidores efetivos ativos, cujos proventos perfaçam o total de até 02 (dois) salários mínimos;

II - R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para servidores efetivos ativos, cujos proventos sejam superiores a 02 (dois) salários mínimos;

III - R$ 200,00 (Duzentos Reais) para servidores comissionados ativos, cujos proventos perfaçam o total de até 02 (dois) salários mínimos;

IV - R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para servidores comissionados ativos, cujos proventos sejam superiores a 02 (dois) salários mínimos;

Parágrafo Único - A concessão do abono natalino não será extensiva ao Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais e aos servidores detentores de cargo de provimento comissionado que ocupem o cargo de Secretário Executivo.

Art. 2º - O abono autorizado por esta Lei:

I - não tem natureza salarial;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não se configura rendimento tributável ao servidor;

IV - será pago em uma única parcela no ano de 2023.

§1º - Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de Abono Natalino, o mesmo receberá o que for mais vantajoso.

§2º - Não fará jus ao recebimento do Abono Natalino o servidor que:

I – Que no ano de 2023 estiver gozado de licença médica acima de 15 dias, consecutivos ou não;

II - Estiver em gozo de licença sem vencimentos;

III – Estiver em gozo de licença paternidade, maternidade ou amamentação;

IV- Estiver em gozo de licença para acompanhamento do cônjuge;

V- Estiver em gozo de licença prêmio;

VI - Estiver recebendo Abono de Permanência; e

VII – Estiver na condição de cedido para este Município ou estiver na condição cedido para outro Município ou outro órgão público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 20 de dezembro de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito